

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 06/2025

Proclamação de resultado – Com conversão

Conforme paracer da procuradoria e presidência do TJD, fica covertedo o resultado do julgamento do processo 15/2025 conforme decisões, a saber:

Processo: 15/2025

Apenado: Sr. Adriano Santos

Pena: 2 jogos – convertido a Multa de R\$ 200,00.

Federação Mineira de
FUTSAL

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2025.

SECRETARIA CD/TJD

À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO

Processo nº: 15/2025

Requerente: Adriano Santos

REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE PENA

(Artigos 170 e 171 do CBJD)

Adriano Santos, inscrito na Federação Mineira de Futebol de Salão, técnico da equipe Uberlândia Academy, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências requerer a conversão da pena de suspensão em multa, com fundamento nos arts. 170 e 171 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelos motivos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O Requerente foi punido nos autos do processo em epígrafe com a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, em razão de infração tipificada no Art. 258, § 2º, II do CBJD. Cabendo frisar no mesmo julgamento foi **absolvido** das punições dos artigos 223, 243-D e 243-F do CBJD.

Ocorre que a infração não possui natureza grave (não se tratando de agressão, doping, ofensa discriminatória, corrupção ou infração similar de maior gravidade), razão pela qual a lei desportiva permite a conversão da penalidade aplicada em multa.

Ainda destacamos que a equipe em que o Sr. Adriano Santos atua como técnico, classificou para as finais do Campeonato Estadual, momento único para uma equipe que lutou tanto durante o ano e perder o treinador nesse período, seria um prejuízo enorme, punindo não somente o Sr. Adriano, mas também todos os atletas de sua equipe sub-14.

II – DO DIREITO

Dispõe o art. 170 do CBJD:

“Art. 170 – A pena de suspensão pode, a requerimento do punido, ser convertida em multa, desde que não superior a duas partidas ou quinze dias, quando aplicada por infração de menor gravidade.”

Já o art. 171 do mesmo diploma estabelece que a fixação da multa observará os limites legais, de R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00 por partida, conforme apreciação desse E. Tribunal.

Assim, presentes os requisitos legais, faz jus o Requerente à conversão da suspensão em multa pecuniária, assegurando o cumprimento da sanção sem prejuízo de sua participação nas próximas partidas.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) Seja deferida a conversão da pena de suspensão de 2 (duas) partidas em multa pecuniária, nos termos dos arts. 170 e 171 do CBJD;
- b) Que o valor da multa seja fixado por este E. Tribunal dentro dos limites legais;
- c) Que, deferida a conversão, seja autorizada a participação do Requerente nas partidas subsequentes, condicionada ao pagamento da multa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

CATARINA
LABOURE
BRANDAO

Assinado de forma
digital por CATARINA
LABOURE BRANDAO
Dados: 2025.09.23
13:29:21 -03'00'

Catarina Labouré Brandão

OAB/MG: 136.300

RESPOSTA AO REQUERIMENTO

Processo nº 15/2025

Requerente: Adriano Santos

À Federação Mineira de Futebol de Salão

A Procuradoria da Federação Mineira de Futebol de Salão, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, referente ao requerimento de conversão da pena formulado pelo Sr. Adriano Santos, técnico da equipe Uberlândia Academy.

Considerando que a pena aplicada foi de 2 (duas) partidas de suspensão, por infração prevista no art. 258, §2º, II, do CBJD, e que tal infração não se enquadra entre as hipóteses de maior gravidade que vedam a conversão, acolhe-se o pedido formulado pelo Requerente, nos termos dos arts. 170 e 171 do CBJD.

Assim, a pena originalmente fixada é convertida em multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por partida, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais).

O cumprimento da sanção se dará mediante o pagamento integral da multa junto à Tesouraria da Federação Mineira de Futebol de Salão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, como condição para a plena participação do Requerente nas partidas subsequentes da competição.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

MATEUS
BRANDAO
CARVALHO:012
09792680

Assinado de forma digital
por MATEUS BRANDAO
CARVALHO:01209792680
Dados: 2025.09.24
08:54:25 -03'00'

MATEUS BRANDÃO
PROCURADOR



Federação Mineira de
FUTSAL

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTSAL – TJDMG-FUTSAL**

Vistos, etc.

Acusa o Douto Procurador da Federação Mineira de Futsal, que no processo 15/2025 onde houve requerimento escrito do processado Adriano Santos, no sentido de que fosse transformado a suspensão de duas partidas em pena de multa, forrando-se para tal, nos artigos 170 e 171 do CBJD.

Neste sentido, opinou o Procurador, em parecer escrito no sentido de que seja acatada o requerimento da parte, de formal integral. Ou seja, pela conversão da suspensão, por multa. Conforme petição que tomo conhecimento.

Como este processo, não teve recurso ao Egrégio Colegiado, nada tem este presidente, a se opor.

Salvo melhor juízo, o Presidente da Comissão de Primeiro Grau, deve assim, se manifestar pela devida homologação do procedimento da procuradoria.

P.R. I.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2025.

**Dr. FABRÍCIO MARQUES DE SOUZA
PRESIDENTE DO TJDMG/FUTSAL.**